



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ 01.740.430/0001-02**

CONTRATO N° 107/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ENGARRAFADOS EM CILINDROS DE 1M<sup>3</sup> e 10M<sup>3</sup>, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS - GOIÁS E A EMPRESA OXIGENIO FORMOSA LTDA – ME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cabeceiras de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o n° 08.351.513/0001-59, com sede à Avenida Vicente de Paula Sousa, Centro, CEP 73.870-000, neste Município, neste ato representado por seu Gestor, Sr. ANTONIO COLECTO PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 267.261.901-82 e da C.I. RG n° 768.939 SSP/DF, residente e domiciliado a nesta cidade, CEP 73.870-000, no uso das atribuições doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OXIGENIO FORMOSA LTDA - ME**, com sede na Av. Lagoa Feia, n° 400, Bairro Formosinha, Formosa – Go, Cep 73.813.370, inscrita no CNPJ N° 03.498.838/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Srª Silvana Alves de Souza, RG 1681107 SSP/GO e CPF 426.230.061-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 24133/2016, Edital de Pregão n° 018/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás oxigênio medicinal engarrafados em cilindros de 1M<sup>3</sup> e 10M<sup>3</sup> para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o descrito nos Itens 01 e 02, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 018/2016, processo n° 24133/2016, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto do presente instrumento será feito mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Compras, deste Município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive efetuar os aditivos que se fizerem necessários;
- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ 01.740.430/0001-02**

- a) fornecer os produtos com regularidade;
- b) substituir imediatamente os produtos danificados;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os produtos, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA**- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), sendo no valor para os seguintes itens:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	42	M <sup>3</sup>	Recargas de oxigênio - cilindro de 1 m <sup>3</sup>	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
02	52	M <sup>3</sup>	Recargas de oxigênio - cilindro de 10 m <sup>3</sup>	R\$ 140,00	R\$ 7.280,00

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SETINA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, efetuada após o recebimento da nota fiscal/fatura, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada, observando que devem ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZ** - O presente contrato firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, bem como ter sua vigência prorrogada nos termos da legislação vigente.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA ONZE** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ 01.740.430/0001-02**

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabeceiras, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DOZE** - A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações: 43.11.10.302.0005.2.030 – 3.3.90.00 - 36

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
**CNPJ 01.740.430/0001-02**

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais pertinentes.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Cabeceiras, Estado de Goiás.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cabeceiras-GO, 01 de Setembro de 2016.

**ANTONIO COLECTO PEREIRA**  
Gestor do FMS  
**CONTRATANTE**

**SILVANA ALVES DE SOUZA**  
Sócia  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF